

DOM IOAM¹²⁴

POR GRACIA DE DEOS REY DE
Portugal, & dos Algarues, daquem, & dalem mar em
Africa, Senhor de Guiné, & da Conquista, nauega-
ção, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India
&c. Faço saber a vos

Que eu passey ora húa Ley por mim assinada
passada por minha Chancellaria, da qual o treslado
he o seguinte.



DOM IOAM POR GRACIA DE DEOS

Rey de Portugal, & dos Algarues, daquem, & da
lem, mar em Africa, Senhor de Guiné, & da con-
quista, nauegação, Comercio de Ethiopia, Arabia
Persia, & da India, &c. Faço saber aos q̄ esta mi-
nha Ley, que nestas Cortes geraes, q̄ celebrey na
Cidade de Lisboa, pello Estado dos pouos no Ca-

pitulo vinte quattro, se me representaraõ os danos, & grádes vexações, q̄
se lhes seguião das audiências da reuista das coymas, q̄ellas cōdições dos
contratos das terças fazem os Prouedores das Comarcas, pedindome
ouuesse por bem prouer no caso, mandando extinguir a dita introdu-
ção das ditas Reuistas dos contratadores, & que se guarde a Ordenação
do Reyno procedendose nas ditas coymas, & appellações dellas na for-
ma das ditas Ordenações. E vendo eu os ditos inconuenientes, & graues
opressões de que os pouos se queixão as quaes ja me foraõ representa-
das nas Cortes do anno de seiscientos & quarenta & dous, & nas do an-
no de seiscientos & quarenta & cinco, & em outras mais antigas aos Se-
nhores Reys meus antecessores, considerando os danos que os pouos
recebem, & desejando em tudo alivialos de molestias, & euitar os sella-
rios excessiuos que com esta occasião se leuão: ouue por bem, na resposta,
que no dito capitulo lhes mandey dar delhes conceder o q̄ me pedião
& que



*cod 24
11059*

& que nesta materia se guardasse a forma que está disposta na Ordenação do Reyno, & para este effeito auer por derogadas todas as prouiolioés que sobre esta reuista das coymas se tem passado aos Prouedores, & quaelquer outros Iuizes, & Iulgadores, fazendo sobre isto ley que me viria a assinar com todas as clausulas necessarias. Pelo que tendo minha tençāo, que cessem todas as molestias, & queixas referidas, & todas as mais que em geral, & particular nos capitulos de muitas Cidades, & Villas se me tem representado por esta ley geral, feita em Cortes. Ey por bem de conceder, como concedo estabeleço, & mando q̄ se guardes nesta materia das coymas, posturas, penas, & appellaçōes delas a Ordenação, & ley do Reyno, pella qual está prouido em tudo bastante, & plenariamente a qual quer q̄ se obserue, & guarde inteiamente, sem embargo de quaelquer prouiolioés, Aluaras, posto que passados por condiçōes, & clauulas de cōtrato de meus Tribunaes, & Cōcelho por mim assinadas, ou por sentenças, ou qualquer outro protēcto se jão passadas, porque tudo ey por derogado, caçado, & nullo, & quero que só esta ley & ordenação se cumpra, & guarde como ley feita em Cortes concedida a meus pouos, & que nem por outra ley, nem contrato de meus cōselhos, & por mim assinado, nem outro protēcto se altere, porque tudo o que em contrario se fizer, hey por subrepticio, & nullo, & se guarda-rá, porem inteiamente nas ditas coymas, & penas de acordos, & posturas feitas legitimamente para a guarda da terça, fruítos, & vedados, o q̄ pelas ditas ordenações está disposto, & nas appellaçōes das absolutas, ou não condenadas conforme a direito para os superiores Camera, & Relação, na forma que pella mesma Ordenação está disposto requerendo as ditas appellaçōes, & aggrauos dos Prouedores, & rendeiros interessados, & mais officiaes de maneira que por moyo das penas, & vigilancia dos officiaes as terras, fruítos, & vedados se jão bem guardados. E pera q̄ venha a noticia de todos o q̄ por esta minha ley ordeno. Mando ao Chanceler mōr do Reyno, a faça publicar na Chancelaria, & enuiar copias della sob meu sello, & seu final as Comarcas delle para daqui em diante se proceder nesta cōformidade, por meus Ministros, officiaes, & pessoas a que pretencer. E se registrará nos liuros da mesa do Dezembargo do Paço, Casa da Supplicaçāo, Relação do Porto, & mais partes onde tocar, & semelhantes leys se costumão registrar. Dada nesta Cidade de Lisboa, a vinte de Agosto. Antonio de Moraes a fez anno do Nascimento de N. S. Iesu Christo de mil seiscentos, & cinco e quatro. Pedro Sanches Farinha a fez escreuer.

REY:

Affonso Furtado de Mendoça
Deão de Lisboa.

Foy publicada esta ley nestá Chancellaria mōr do Rey, & Cor-
te conforme a ordem de Sua Magestade. Em Lisboa aos sete de
Setembro de 1654,

Gaspar Maldonado.

Com a qual ley māndei passar esta carta pāra vos , pela qual vos
mando, que tanto que vos for mostrada a façāes publicar, & re-
gistrar na cabeçā de vossa & publicar sōmente nos
mais lugares della pera vir a noticia de todos, & le comprir, & guardar
como se nella contem, & a despeza q̄ se fizer em se publicar nos mais
lugares de vossa serā a custa das despezas da Iusti-
ça, & quando o nāo ouuer, serā á custa das rendas da Camara da cabe-
ça de vossa Dada na Cidade de Lisboa a 7. dias
de Setembro. El Rey N. Senhor o mandou pelo Doutor Affonso Fur-
tado de Mendoça , Deaō de Lisboa , do seu Concelho, & Chanceller
mōr destes Reynos, & Senhorios de Portugal , Manoel Antunes de
Sampayo a fez anno do Nacimiento dc nosso Senhor Iesu Christo de
1654.

COD. 24
11059



the 20th of Decr 1803
will be at the
same time and place
as the former
meeting, & will be
open to all
persons who
desire to attend.